DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de
BROTAS DE MACAÚBAS

ÍNDICE

CONTRATOS
CONTRATOS - DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 0010.2026

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO - DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 0010.2026

CONTRATOS - DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 0010.2026

CONTRATO Nº 0337/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **AECIO MATEUS DE MACEDO ME.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001-40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AECIO MATEUS DE MACEDO ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 50.222.172/0001-88,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio no Povoado de Aguada Nº 9998– Zona Rural – Ibitiara/BA – CEP: 46.700-00, neste ato representado pelo Sr. Aécio Mateus de Macedo, inscrito no CPF: 017.940.455-54, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	24h	110	R$ 2.190,66	R$ 240.972,60
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL- PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	02	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br CNPJ: 13.797.600/0001-74

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto
da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
AECIO MATEUS DE MACEDO
Data: 03/11/2026 14:38:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AECIO MATEUS DE MACEDO ME
CNPJ: 50.222.172/0001-88
Sr. Aécio Mateus de Macedo
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Karoline Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Silveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0338/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **PRADO FERNADES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PRADO FERNADES LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.318.359/0001-30**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Maria Avelina de Sousa nº 468-B – Bairro: Centro – Macaúbas/BA – CEP: 46.500-00, neste ato representado pela Sra. Águeda do Prado Fernandes, inscrita no CPF: 637.544.795-04, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

SERVIÇOS MÉDICOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO USF	MÊS	40h	12	R$ 18.466,25	R$ 221.595,00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
6	NEUROPEDIATRA	CONSULTA	40h	300	R$ 421,19	R$ 126.354,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Giovana Braga Castro
Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Águeda do Prado Fernandes
PRADO FERNADES LTDA
CNPJ: 19.318.359/0001-30
Sra. Águeda do Prado Fernandes
CONTRATADA

Luana Guimarães Vieira
Matrícula 229055
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª Luana Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0339/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001-40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.079.198/0001-60,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio, na Rua Guadalajara, 131 - Centro - Barreiras - BA - CEP: 47800-020, neste ato representado pelo Sr. Enock Luz Souza, inscrito no CPF: 069.762.395-53, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:
1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTAS						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
5	MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTA	100	12	R$ 21.750,00	R$ 261.000,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.
4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA LTDA
CNPJ: 63.079.198/0001-60
Sr. Enock Luz Souza
CONTRATADO

Luana Guimarães Vieira
Matrícula 229055
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª Karoline Mendes de Oliveira
CPF: 088.812.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0340/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **ESTERLINO FERREIRA DOS SANTOS NETO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001-40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ESTERLINO FERREIRA DOS SANTOS NETO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 49.302.267/0001-22,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Agripino Amaral Filho, nº 4 - Centro - Botuporã/BA – CEP: 46.570-06, neste ato representado pelo Sr. Esterlino Ferreira dos Santos Neto, inscrito no CPF: 067.104.206-80, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	24h	104	R$ 2.190,66	R$ 227.828,64
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.484,82	R$ 59.635,68
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto
da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os

recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA BROTAS DE MACAÚBAS
A FORÇA DA UNIÃO E DO TRABALHO

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTERLINO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Data: 06/11/2026 12:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTERLINO FERREIRA DOS SANTOS NETO LTDA
CNPJ: 49.302.267/0001-22
Sr. Esterlino Ferreira dos Santos Neto
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Karina Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Silveira
CPF: 074.776.445-07

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0341/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **CENTRO MÉDICO JANAINA AZEVEDO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001-40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CENTRO MÉDICO JANAINA AZEVEDO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 47.602.567/0001-00,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio, na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, 20 – A – Centro - Érico Cardoso/BA – CEP: 46.180-000, neste ato representado pelo Sra. Janaina Azevedo Pereira, inscrita no CPF: 013.794.345-80, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTAS					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTA	360	R$ 217,50	R$ 78.300,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.
4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587

Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.11.03 11:56:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JANAINA AZEVEDO PEREIRA:01379434580

Assinado de forma digital por JANAINA AZEVEDO PEREIRA:01379434580
Dados: 2026.11.03 10:41:17 -03'00'

CENTRO MÉDICO JANAINA AZEVEDO LTDA
CNPJ: 47.602.567/0001-00
Sra. Janaina Azevedo Pereira
CONTRATADA

Luana Guimarães Vieira
Matrícula 229055
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª Kraimar Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0342/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **MARILIA DANIELA SERVICOS MEDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001-40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARILIA DANIELA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 64.957.794/0001-69,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Travessa Sgto Carmelito Barbosa nº 307 – Bairro: Centro - Brotas de Macaúbas/BA – CEP: 47.560-000, neste ato representado pela Sra. Marilia Daniela Martins Rosa Matos, inscrita no CPF: 078.791.005-80, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	24h	96	R$ 2.190,66	R$ 210.303,36
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	48	R$ 2.484,82	R$ 119.271,36
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARILIA DANIELA MARTINS ROSA MATOS
Data: 03/11/2026 14:26:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SERVIÇOS MÉDICOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO USF	MÊS	40H	12	R$ 18.466,25	R$ 221.595,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto
da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
MARILIA DANIELA MARTINS ROSA MATOS
Data: 03/11/2026 14:27:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARILIA DANIELA MARTINS ROSA MATOS
Data: 03/11/2026 14:28:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARILIA DANIELA MARTINS ROSA MATOS
Data: 03/11/2026 14:29:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLÉBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
MARILIA DANIELA MARTINS ROSA MATOS
Data: 03/11/2026 14:29:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILIA DANIELA SERVICOS MEDICOS LTD
CNPJ: 64.957.794/0001-69
Sra. Marilia Daniela Martins Rosa Matos
CONTRATADA

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Rosimar Mendes de Oliveira
CPF: 089.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0343/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **OKITASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **OKITASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 67.125.916/0001-49,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Visconde do Rosário nº 000003 Edif. Senador Dantas - Sala 808 - Bairro: Comércio - Salvador/BA - CEP: 40.015-050 neste ato representado pelo Sr. Otávio Fernandes de Menezes Porto, inscrito no CPF: 046.494.625-50, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.484,82	R$ 59.635,68
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL- PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

OKITASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 67.125.916/0001-49
Sr. Otávio Fernandes de Menezes Porto
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Rosimar Mendes de Oliveira
CPF: 038.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0344/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **PATRICIA ANDREA ECHARRI PENATTI MARQUES ME.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PATRICIA ANDREA ECHARRI PENATTI MARQUES ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.824.682/0001-06,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Paraiso nº 123 A – Cômodo – Bairro: Centro – Ipupiara/BA – CEP: 47.590-000, neste ato representado pela Sra. Patrícia Andrea Echarri Penatti Marques, inscrita no CPF: 227.468.528-29, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:
1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTAS					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTA	1200	R$ 217,50	R$ 261.000,00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL- PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo- se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PATRICIA ANDREA ECHARRI PENATTI MARQUES ME
CNPJ: 33.824.682/0001-06
Sra. Patrícia Andrea Echarri Penatti Marques
CONTRATADA

Luana Guimarães Vieira
Matrícula 229055
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª Karoline Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0345/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **T GUIMARAES DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e **T GUIMARAES DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 41.303.472/0001-09,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Lomanto Júnior nº 186 – Ponto – Bairro: Centro – Ibotirama/BA - CEP: 47.520-000, neste ato representado pelo Sr. Thiago Guimarães da Silva, inscrito no CPF: 048.541.905-07, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.190,66	R$ 52.575,84
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.484,82	R$ 59.635,68
3	MÉDICO CLINICO GERAL-MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	12h	24	R$ 1.163,97	R$ 27.935,28

Dr. Thiago Guimarães da Silva
Médico
CRM-BA 7181

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções,
serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto
da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

Dr. Thiago Guimarães da Silva
Médico
CRM-BA 37181

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Dr. Thiago Guimarães da Silva
Médico
CRM-BA 7181

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Dr. Thiago Guimarães da Silva
Médico
CRM-[illegible]7181

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Dr. Thiago Guimarães da Silva
Médico
CRM-187181

T GUIMARAES DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS ME
CNPJ: 41.303.472/0001-09
Sr. Thiago Guimarães da Silva
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Rosana Mendes de Oliveira
CPF: 088.318.715.63

2ª Beatriz de A. Silveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0346/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **60.047.228 LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ n° 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **60.047.228 LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 60.047.228/0001-69,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Coronel Teixeira, nº 17 – Bairro: Centro - Oliveira dos Brejinhos/BA – CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Ubirajara de Almeida Araújo, inscrito no CPF: 435.689.985-72, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:
1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.484,82	R$ 59.635,68
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SERVIÇOS MÉDICOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH	MÊS	40h	12	R$ 4.866,67	R$ 58.400,04

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins do pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ubirajara de Almeida Araujo:43568998572
Assinado de forma digital por Ubirajara de Almeida Araujo:43568998572
Dados: 2026.11.03 16:44:37 -03'00'

60.047.228 LTDA
CNPJ: 60.047.228/0001-69
Sr. Ubirajara de Almeida Araújo
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Karoline Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0346/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **60.047.228 LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e **60.047.228 LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 60.047.228/0001-69,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Coronel Teixeira, nº 17 – Bairro: Centro - Oliveira dos Brejinhos/BA – CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Ubirajara de Almeida Araújo, inscrito no CPF: 435.689.985-72, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:
1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.484,82	R$ 59.635,68
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SERVIÇOS MÉDICOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
1	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH	MÊS	40h	12	R$ 4.866,67	R$ 58.400,04

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ubirajara de Almeida Araujo:43568998572
Assinado de forma digital por Ubirajara de Almeida Araujo:43568998572
Dados: 2026.11.03 16:44:37 -03'00'

60.047.228 LTDA
CNPJ: 60.047.228/0001-69
Sr. Ubirajara de Almeida Araújo
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Karoline Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO Nº 0348/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA** E **YPF SERVICOS MEDICOS LTDA** .

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Dos Poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e **YPF SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 50.699.601/0001-02,** doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua Gregório de Sá Teles, nº 345 – Centro - Oliveira dos Brejinhos-BA - CEP: 47530-000, neste ato representado pelo Sr. Ycaro Pinto Farias, inscrito no CPF: 018.877.885-30, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0010/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;
1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

PLANTÕES						
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	24	R$ 2.484,82	R$ 59.635,68
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTOES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	2	R$ 3.012,04	R$ 6.024,08

gov.br Documento assinado digitalmente
YCARO PINTO FARIAS
Data: 03/11/2026 13:27:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SERVIÇOS MÉDICOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$ / ANO
3	MÉDICO DIRETOR HOSPITAL	MÊS	40h	12	R$ 4.866,67	R$ 58.400,04

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
I) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
YCARO PINTO FARIAS
Data: 03/11/2026 13:29:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO
5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33903600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 16000000/ 15001002
6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

gov.br Documento assinado digitalmente
YCARO PINTO FARIAS
Data: 03/11/2026 13:31:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar Informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:
10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
YCARO PINTO FARIAS
Data: 03/11/2026 13:33:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br CNPJ: 13.797.600/0001-74

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas - BA, 03 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
YCARO PINTO FARIAS
Data: 03/11/2026 13:25:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

YPF SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 50.699.601/0001-02
Sr. Ycaro Pinto Farias
CONTRATADO

Gilvan Gervasio dos Santos
Matricula- 229264
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Kroniina Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Beatriz de A. Silveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DO CONTRATO – DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 0010.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0337/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0337/2026,** com a Empresa, **AECIO MATEUS DE MACEDO ME, inscrito no CNPJ nº 50.222.172/0001-88**, com valor total de R$ 246.996,68 (Duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0338/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0338/2026,** com a Empresa, **PRADO FERNADES LTDA,** inscrito no **CNPJ sob o nº 19.318.359/0001-30**, com valor total de R$ 347.949,00 (Trezentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais), **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0339/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0339/2026,** com a Empresa, **INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 63.079.198/0001-60**, com valor total de R$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0340/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0340/2026,** com a Empresa, **ESTERLINO FERREIRA DOS SANTOS NETO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 49.302.267/0001-22**, com valor total de R$ 293.488,40 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0341/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0341/2026,** com a Empresa, **CENTRO MÉDICO JANAINA AZEVEDO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 47.602.567/0001-00**, com valor total de R$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0342/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0342/2026,** com a Empresa, **MARILIA DANIELA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 64.957.794/0001-69,** com valor total de R$ 557.193,80 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0343/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0343/2026,** com a Empresa, **OKITASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 67.125.916/0001-49,** com valor total de R$ 65.659,76 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0344/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0344/2026,** com a Empresa, **PATRICIA ANDREA ECHARRI PENATTI MARQUES ME**, inscrita no **CNPJ nº 33.824.682/0001-06,** com valor total de R$ 267.024,08 (Duzentos e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e oito centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0345/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0345/2026,** com a Empresa, **T GUIMARAES DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 41.303.472/0001-09,** com valor total de R$ 140.146,80 (Cento e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0346/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0346/2026,** com a Empresa, **60.047.228 LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 60.047.228/0001-69,** com valor total de R$ 124.059,80 (Cento e vinte e quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0347/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0347/2026,** com a Empresa **YARA SUELY DE ARAUJO LOPES**, inscrita no **CPF sob o nº 435.695.875-68,** com valor total de R$ 188.572,80 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0348/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 0010/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **CONTRATO 0348/2026,** com a Empresa **YPF SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 50.699.601/0001-02,** com valor total de R$ 124.059,80 (Cento e vinte e quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0010/2026,** cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 03 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: TNOJ2Y9Z-JYYPFJJ7-Q8QBRIYU-XJU81V8I
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil